

FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES

FEBRATEL

PROPOSTA DE TABELA PARA ARRECADAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL 2013

BASE CONF. NAC. DO COMÉRCIO (CNC)- REAJUSTADA EM 7,7%

Tabela para Cálculo da Contribuição Sindical vigentes a partir de 01 de janeiro de 2013

Valor Base: R\$ 274,40

Tabela para Cálculo da Contribuição Sindical - 2013

Linha	Classe de Capital Social	Alíquota %	Parcela a Adicionar (R\$)
01	de 0,01 a 20.580,00	Contr. Mínima	164,64
02	de 20.580,01 a 41.160,00	0,8%	-
03	de 41.160,01 a 411.600,00	0,2%	246,96
04	de 411.600,01 a 41.160.000,00	0,1%	658,56
05	de 41.160.000,01 a 219.520.000,00	0,02%	33.586,56
06	de 219.520.000,01 em diante	Contr. Máxima	77.490,56

Notas:

1. As firmas ou empresas e as entidades ou instituições cujo capital social seja igual ou inferior a **R\$ 20.580,00** estão obrigadas ao recolhimento da Contribuição Sindical mínima de R\$164,64, de acordo com o disposto no parágrafo 3º do art. 580 da CLT (alterado pela Lei nº 7.047 de 1 de dezembro de 1982);

2. As firmas ou empresas com capital social superior a **R\$ 219.520.000,01** recolherão a Contribuição Sindical máxima de **R\$ 77.490,56**, na forma do disposto no parágrafo 3º do art. 580 da CLT (alterado pela Lei nº 7.047 de 1 de dezembro de 1982);

3. Base de cálculo conforme art. 21 da Lei nº 8.178, de 1 de março de 1991 e atualizado pela mesma variação da UFIR, de acordo com o art. 2º da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, observada a Resolução CNC/SICOMÉRCIO Nº 021/2006;

4. Data de recolhimento:

- Empregadores: 31/01/2013

- Autônomos: 28/02/2013

- Para os que venham a estabelecer-se após os meses acima, a Contribuição Sindical será recolhida na ocasião em que requeiram às repartições o registro ou licença para o exercício da respectiva atividade;

5. O recolhimento efetuado fora do prazo será acrescido das cominações previstas no art. 600 da CLT.